COMUNICAÇÃO DO VETO Nº 024/ 2018, **DE, 22 de Novembro de 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 29/11/18
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal do Aracati

Comunico a V. Exa. que, respaldado na atribuição que me é conferida pelo § 1º do art. 37 c/c o inciso IV do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Aracati, **DECIDO VETAR PARCIALMENTE** o texto da **Carta de Lei nº 045/2018**, que trata da Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa LGBT no Município do Aracati.

Neste ensejo, encaminho à Egrégia Casa do Povo as razões de veto parcial à referida carta de lei.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A Câmara Municipal do Aracati enviou Carta de Lei Nº 045/2018, dispondo sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa LGBT no Município do Aracati.

A disposição legislativa vem em ofensa aos princípios gerais da administração pública constantes da Constituição Federal, no que se refere aos incisos IX e XII do Artigo 5º da referida carta de lei.

O citado inciso IX, do artigo 5º dispõe sobre emissão de parecer do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa LGBT sobre projetos de lei que por ventura sejam enviadas à Câmara Municipal. Evidentemente que tal postura não deverá ser adotada em razão de que os projetos de lei enviados para a apreciação do Legislativo, tramitam de forma que são oferecidos à população e/ou a outros interessados a oportunidade para discussão dos ditos projetos nas comissões parlamentares competentes.

Do mesmo modo, o inciso XII do artigo 5º dispõe sobre a manifestação opinativa nos processos de elaboração tanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO -, quanto da Lei Orçamentária Anual – LOA - .

As propostas de Projetos de lei que tratam de execução de projetos ou de planos e ações governamentais que constem nas leis orçamentárias mencionadas, são de exclusiva

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



competência do poder executivo, não sendo admissível que na elaboração de projeto de lei, outras instituições tenham qualquer tipo de atuação. Sendo assim, os incisos comentados são agressivos à Constituição, merecendo o presente veto.

O artigo 13, menciona a possibilidade de que sejam às custas do Poder Executivo todas as publicações necessárias de atos do Conselho ora criado, dizendo que a Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, arcará com essas despesas. A disposição é de impossível execução, visto que, não há previsão orçamentária para tal tipo de despesa. Por isso o artigo 13, deve ser vetado.

Os artigos 15 e 16, dispõe sobre o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do Conselho, assim como, dispõe sobre o comprometimento de recursos orçamentários e financeiros consignados do orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.

Considerando que as leis tratam de matéria orçamentária, já foram debatidas e analisada pela Câmara, e, considerando que nelas não estão contidos qualquer previsão de assunção de despesa do Conselho ora criado pelo Poder Executivo, ficam os artigos 15 e 16 da Carta de Lei comentados, vetados.

Nesses termos, observado o que autoriza o artigo 37, §1º e §2º da Lei Orgânica do Município, **DECIDE** vetar integralmente os incisos IX e XII do Artigo 5º e os artigos 13, 15 e 16 da Carta de Lei Nº 045/2018.

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos vinte e dois dias do mês do Novembro de 2018.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati